

MPV 609

00084



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609/2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/2

Acrescente-se onde couber ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante na Medida Provisória 609 de 8 de março de 2013, a seguinte redação:

" Conservas de Pescado classificado no código 1604 da TIPI;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo incluir na lista de desoneração de impostos federais um produto que já é item integrante da cesta básica de diversos estados brasileiros, beneficiado assim como os demais itens expostos de diferenciações tributárias estaduais que reduzem os preços ao consumidor e facilitem o acesso desses importantes itens pelas populações locais.

As "conservas de pescado" são importantes fontes de proteínas animal sobretudo para as classes de baixa renda, representando, muitas vezes, a última fonte de proteínas para suas famílias ao final de um ciclo mensal de trabalho.

Sala Comissão, 14 de março de 2013.


Senadora Vanessa Grazziotin

06/03/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013 às 16:20
Paula Teixeira - Mat. 255170